



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 59 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Conforme dispositivo legal encaminhado para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Jaciara que estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2024 da Administração Direta e Indireta.

A Lei Orçamentária Anual compreende o Orçamento Fiscal do Município e o Orçamento da Seguridade Social, na forma prevista no art. 165, § 5º da Constituição Federal, atendendo à legislação pertinente, e Secretaria do Tesouro Nacional.

A previsão da receita seguiu as normas técnicas e legais conforme previsto no Art. 12 da LC/101/2000, conforme anexo I do Plano Plurianual e o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, as metas inflacionárias e de crescimento do PIB nacional.

A proposta na Lei concretiza os objetivos e as metas propostas no Plano Plurianual para o exercício de 2024, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO e na Lei da Estrutura Administrativa Municipal.

Na certeza da aprovação da matéria deste Projeto de Lei pelos nobres legisladores, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração, extensivo a seus Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANDREIA WAGNER
PREFEITA

A sua Excelência
Senhor Vereador JOSIAS MELO ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



Projeto de Lei nº 58 de 14 de Dezembro de 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024".

ANDREIA WAGNER, Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaciara para o exercício financeiro de 2024.

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total é estimada em **R\$166.038.200**(Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Oito Mil, e Duzentos Reais), desdobrada conforme a seguir:

- I. Orçamento Fiscal no valor de R\$ 112.213.900,00 (Cento e Doze Milhões e Duzentos e Trezes Mil e Novecentos Reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 53.824.300 (Cinquenta e Três Milhões, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, e Trezentos Reais).



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

Art. 3º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

1.0. RECEITAS CORRENTES	146.209.100,00
1.1. Receitas Impostos e Taxas	25.143.300,00
1.2. Receita de Contribuições	8.017.800,00
1.3. Receita Patrimonial	471.400,00
1.6. Receita de Serviços	4.335.400,00
1.7. Transferências Correntes	107.617.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	623.500,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	22.798.100,00
2.4. Transferências de Capital	22.798.100,00
7.0. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	9.989.000,00
7.2. Receitas de Contribuições Sociais	5.640.500,00
7.9. Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.348.500,00
9.0. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-12.958.000,00
TOTAL GERAL	166.038.200,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em **R\$166.038.200,00** (Cento e Sessenta e Seis Milhões e Trinta e Oito Mil e Duzentos Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 112.213.900,00 (Cento e Doze Milhões e Duzentos e Trezes Mil e Novecentos Reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 53.824.300 (Cinquenta e Três Milhões, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, e Trezentos Reais).



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

Parágrafo Único. A despesa será distribuída da seguinte forma:

- I. Poder Executivo – R\$ 144.523.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Vinte e Três Mil Reais);
- II. Poder Legislativo – R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais);
- III. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara – PREVJACI – R\$ 16.015.800,00 (Dezesseis Milhões, Quinze Mil e Oitocentos Reais).

Art. 5º. A despesa fixada observará a programação constante nos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos

I. Da Despesa por Categoria Econômica

3. Despesas Correntes	133.402.800,00
4. Despesa de Capital	30.985.400,00
9. Reserva Legal RPPS	250.000,00
9. Reserva de Contingência	1.400.000,00
TOTAL	166.038.200,00

II. Grupo de Natureza

1. Pessoal e Encargos Sociais	80.755.360,00
2. Juros e Encargos da Dívida	108.400,00
3. Outras Despesas Correntes	53.539.040,00
4. Investimentos	28.096.900,00
6. Amortização da Dívida	2.888.500,00
9. Reserva Legal RPPS	250.000,00
9. Reserva de Contingência	1.400.000,00
TOTAL GERAL	166.038.200,00

III. Despesas por Órgãos do Governo

0102. Gabinete da Prefeita	2.829.900,00
0103. Sec. Mun. de Planejamento	1.533.300,00
0104. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	10.853.800,00
0105. Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	56.478.000,00
0106. Sec. Mun. de Infraest. e Urbanismo	24.862.150,00



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

0107. Secretaria Municipal de Governo	1.117.300,00
0108. Secretaria Municipal de Saúde	35.183.400,00
0109. Secretaria Municipal de Agricultura	2.133.850,00
0110. Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	7.062.200,00
01.11. Sec. Municipal Turismo, Meio Ambiente e Desenv.Social	1.068.700,00
0999. Reserva de Contingência	1.400.000,00
0221. Prev – Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social	16.015.800,00
0301. Câmara Municipal de Vereadores	5.500.000,00

TOTAL GERAL **166.038.200,00**

IV- Despesa por Função

01. Legislativa	5.500.000,00
04. Administração	15.308.000,00
06. Segurança Pública	142.600,00
08. Assistência Social	4.763.400,00
09. Previdência Social	13.877.500,00
10. Saúde	35.183.400,00
11. Trabalho	122.600,00
12. Educação	49.348.300,00
13. Cultura	1.578.500,00
14. Direitos da Cidadania	10.400,00
15. Urbanismo	17.592.650,00
16. Habitação	2.164.000,00
17. Saneamento	4.615.200,00
18. Gestão Ambiental	472.400,00
20. Agricultura	2.133.850,00
22. Indústria	10.000,00
23. Comércio e Serviços	586.300,00
26. Transporte	2.656.300,00
27. Desporto e Lazer	1.668.900,00
28. Encargos Especiais	6.653.900,00
99. Reserva de Contingência	1.650.000,00

TOTAL GERAL **166.038.200,00**

V. Despesa por Programa do Governo

0001. Ação Legislativa	5.500.000,00
0002. Ação Administrativa	3.801.200,00
0003. Gestão Pública Responsável	10.852.800,00
0004. Desenvolvimento de Recursos Humanos	34.900,00



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

0005. Gestão Educacional	3.128.700,00
0006. Desenvolvimento do Turismo em Jaciara	403.800,00
0007. Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.132.350,00
0008. Preservação Ambiental	472.4000,00
0009. Gestão do SUS	1.760.900,00
0010. Atenção Básica	11.330.500,00
0011. Média e Alta Complexidade	19.477.800,00
0012. Assistência Farmacêutica	456.800,00
0013. Vigilância em Saúde	2.154.600,00
0014. Esporte e Lazer	1.660.200,00
0015. Ens. Fundam. – Ensinar e Aprender com Qualidade	28.766.300,00
0016. Desenvolvimento Cultural	1.577.500,00
0017. Gestão Pública do Desenvolvimento Urbano	15.954.900,00
0018. Jaciara Pavimentada	1.476.950,00
0020. Gestão da Política de Desenvolvimento Viário	2.449.700,00
0021. Gestão de Saneamento Básico	4.612.900,00
0022. Trânsito Seguro	366.400,00
0023. Meu Lar – Prog. de Habitação de Interesse Social	2.165.000,00
0024. Gestão do Suas – Sist. Único de Assistência Social	2.440.700,00
0025. Segurança Comunitária	142.600,00
0026. Gestão Política do Prev – Jaci	15.765.800,00
0027. Alimentação Saudável	2.063.000,00
0028. Planejamento com Respons. e Transparência	1.722.800,00
0029. Educ Infantil – Aprendendo Através das Brincadeiras	15.598.500,00
0030. Transporte Escolar Seguro	2.953.700,00
0031. Ensino de Jovens e Adultos	1.000,00
0032. Assistência Social - Proteção Básica	1.198.000,00
0033. Assistência Social - Proteção Especializada	1.248.500,00
0034. Educação Especial	716.400,00
0035. COVID-19 – Enfrentamento da Emergência Pública	600,00
0999. Reserva de Contingência	1.650.000,00

TOTAL GERAL

166.038.200,00

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaciara, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, no valor R\$ 53.824.300,00 (Cinquenta e Três Milhões Oitocentos e Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais) assim discriminadas:

I – R\$ 4.763.400,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) para as ações de Assistência Social.



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

II – R\$ 13.877.500,00 (Treze Milhões Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) para as ações de Previdência Social.

III – R\$ 35.183.400,00 (Trinta e Cinco Milhões e Cento e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) para ações em Saúde.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

§1º para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado na forma da lei, desde que respeitado a fonte de recurso;

§2º abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação não previsto na receita do orçamento, observado as seguintes condições:

I – para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação de convênios não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido;

II – para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação de transferência de “Fundo a Fundo” dos Fundos Estaduais e Federais de Educação, Saúde e Assistência Social, não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido;

III – para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação de transferência de Emenda Parlamentar não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido;

IV - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido.

§3º para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada no art.4º desta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

§4º Excluem-se do limite fixado no § 3º, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;



- III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
 - IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;
 - V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;
 - VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;
 - VII – a Reserva de Contingência.
- §5º** A abertura de crédito que trata o inciso V do §4º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.
- §6º** Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias, grupo, modalidade e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.
- Art.8º** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.
- Art. 09.** Integram a presente lei os seguintes anexos:
- I – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;
 - II – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
 - III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
 - IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
 - V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;
 - VI – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos N°s 6 a 9;
 - VII – Quadro Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
 - VIII – Tabela explicativa – Evolução da Receita;
 - IX – Tabela explicativa – Evolução da Despesa;
 - X – Tabela Explicativa – Campo de Atuação e Legislação.



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA DE JACIARA.
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDREIA WAGNER
PREFEITA